

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do Art. 628 da CLT, constante do art. 28 da MP 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para o estabelecimento de uma nova e específica tipificação para eventual conduta praticada com má-fé por agente de inspeção. Isso porque, além do que já consta da Lei nº 8.112/1990, mais especificamente no Título IV (Do Regime Disciplinar), com previsão explícita de responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor no Capítulo IV (Das Responsabilidades) e de penalidades disciplinares no Capítulo V (Das Penalidades), que regulamenta a atuação do servidor público no âmbito do Ministério da Economia/SIT, foi aprovada recentemente legislação específica concernente aos casos tipificados na Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869, de 5.9.2019), a que também se submetem os agentes fiscais, consoante definição do sujeito ativo dos crimes prevista no artigo 2º.

À luz, portanto, do princípio basilar de direito segundo o qual ninguém poderá ser penalizado mais de uma vez pelo mesmo fato, traduzido na expressão latina *ne bis in idem*, que se conecta às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, devido processo legal, deve ser suprimido o § 3º do artigo 628 da CLT do texto da Medida Provisória nº 905/2019.

Sala das sessões, 20 de novembro de 2019.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)

